



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

#### SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI N° 3.399, DE 2015

Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para autorizar a aquisição de veículo com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI antes de dois anos, em virtude de acidente com destruição completa, furto ou roubo do veículo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de que trata o art. 1º desta Lei somente poderá ser utilizada uma vez, salvo, se o veículo tiver sido adquirido há mais de 2 (dois) anos, ou, quanto às aquisições a que se refere o inciso IV do mesmo artigo, nos casos de acidente com destruição completa, furto ou roubo do veículo.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 06 de julho de 2016.

*Deputado PROFESSOR VICTÓRIO GALLI*  
Presidente